



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 005/2013.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar de n°. 005/2013, que *"Dispõe sobre a alteração do Anexo II, Item I da Lei Complementar n° 030/2010, 044/2012 e 045/2012 - que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o cargo de Gestor Municipal do Bolsa Família ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT.

O referido projeto visa também à adequação do valor do vencimento do cargo de tesoureiro da prefeitura municipal, tendo em vista a complexidade dos serviços desempenhados por esse profissional.

Diante o exposto, esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

APROVADO COM EMENDAS
POR UNANIMIDADE NA SESSÃO

Edimara DO DIA
06/09/2013 Reide
VISTO


RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal de Nova Nazaré

Ao Exmo. Senhor
Jovane Barbosa Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Nazaré - MT.

REMESSA

Aos 23 dias do Mês de
Agosto do ano de 2013
cumprindo o despacho PLC
_____ faço remessa destes
autos. Rosemar

Rosemar de Oliveira Siqueira
Câmara Municipal de
Nova Nazaré - MT
Recebu
21/08/2013
Rosemar

LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XXX DE XXX DE 2013.
(Projeto de Lei Complementar nº. 005 de 19 de agosto de 2013 - do Executivo).

**APROVADO COM EMENDAS
POR UNANIMIDADE NA SESSÃO**

Ordinária
06/09/2013 *M. de Fátima*
DO DIA
VISTO

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012 - que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de _____ 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a tabela dos Cargos em Comissão, Anexo II, Item I da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012, passando a vigorar de acordo com o anexo desta Lei Complementar.

ANEXO II

ITEM I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	09	3.500,00
ASSESSORIA GABINETE E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-2	01	3.500,00
TESOUREIRO	CC-3	01	3.500,00
ASSESSORIA EXTERNA	CC-4	01	1.601,48
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CC-4	01	1.601,48
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-4	20	1.601,48
GESTOR MUNICIPAL DA BOLSA FAMILIA	CC-5	01	1.200,00

Art. 2º - O Gestor Municipal do Programa "Bolsa Família" será responsável pela coordenação das atividades do Cadastro Único e da gestão do referido programa. Ele deve ser designado formalmente pelo prefeito, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

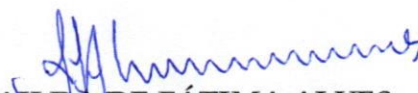
[Handwritten signature]

I - São atribuições do Gestor Municipal:

- a) Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- b) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- c) Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa - poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
- d) Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- e) Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos _____ dias do mês de _____ de 2013.


RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal